



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Barrocas autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, no percentual de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), tendo por base o índice oficial de inflação do exercício financeiro de 2023.

§1º - A revisão geral anual a que se refere o caput aplica-se ao valor dos subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, não equiparando-se a qualquer outro tipo de gratificação e/ou remuneração.

§2º - O valor referente a revisão geral anual retroagirá ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 17 de janeiro de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal